



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL**

Ofício nº 105/2024/GP/PMP

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS.
Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

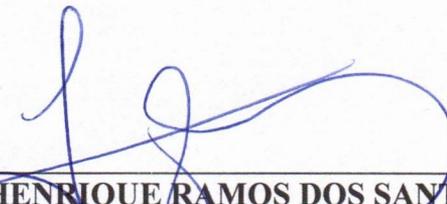
Assunto: Sanção da Lei Municipal nº 497/2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Veriano de Lima, comunicá-lo sobre a sanção e/ou promulgação da Lei Municipal nº 497/2024, que *“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”*

Referida Lei Municipal, que segue anexa ao presente Ofício, foi aprovada anteriormente por esta Augusta Casa Legislativa.

Nada mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,


IGOR HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS

Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 041/2018/GP/PMP

CPF 105.811.984-25
Igor Henrique Ramos dos Santos
Chefe de Gabinete
Portaria nº 041/2018/GP/PMP
CPF 105.811.984-25

Recebido em
27/11/2024




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

PUBLICADO
DOM Edição N. 3422
Data: 27/11/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.54, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,

Sanciona:

Art. 1º - Sanciona a **LEI MUNICIPAL Nº 497/2024**, que “*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...*”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira,
Parazinho/RN, aos 27 dias do mês de Novembro do ano de 2024.

- CARLOS VERIANO DE LIMA -
Prefeito Municipal

Carlos Veriano de Lima
Prefeito
CPF 032.459.234.57



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 GOVERNO MUNICIPAL DE PARATI
 PRAÇA PREFEITO DOMINGOS BATISTA PEREIRA
 CABINETE CIVIL

REPUBLICANA
 COM FORTUNA
 E PAZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, Inc. II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Municipal nº 147/2014, que dispõe sobre a criação do Distrito de Camaragão, no Município de Parati, RJ, em virtude de não ter sido criado o distrito em questão, conforme consta no Art. 2º da referida Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal
 Carlos Fernando de Lima

Parati, 27 de maio de 2015.
 Prefeito Municipal Carlos Fernando de Lima

Carlos Fernando de Lima
 Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL**

DESPACHO

Nesta data, sanciono a presente Lei sem ressalvas.
Encaminhe-se cópia à Câmara Municipal de Vereadores e comunique-se a Presidência.

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

- CARLOS VERIANO DE LIMA -

Prefeito Municipal
Carlos Veriano de Lima
Prefeito
CPF 037.459.234.57

CERTIDÃO

Declaro para os devidos fins, que a presente Lei foi registrada e publicada de acordo com a legislação vigente.

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

IGOR HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS

Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 041/2018/GP/PMP
CPF: 105.811.984-25

Igor Henrique R dos Santos
Chefe de Gabinete
Portaria nº 041/2018/GP/PMP
CPF 105.811.984-25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 497/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a classificação do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde, regido pela **Portaria nº, de 3.493 GM/MS, de 10 de abril de 2024**, que constitui o novo modelo de Cofinanciamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; na forma seguinte;

Art. 2º - Fica determinado o percentual de distribuição do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária em Saúde – APS, na forma seguinte;

I – 20 % (vinte por cento) serão destinados para manutenção da Rede de Serviço da atenção Primária à saúde municipal;

II – 80% serão destinados ao pagamento de incentivo aos profissionais de saúde que integram as equipes de saúde da família (ESF), incluindo médicos, enfermeiros, técnicos das unidades básicas de saúde e o coordenador da atenção primária à saúde (APS).

Art. 3º - Os valores destinados as eSFs contidos na **Portaria nº 3.493/2024**, serão indicados para os profissionais de saúde que compõem Equipe de Saúde da família - eSF, atendendo a descrição abaixo:

Parágrafo único. O rateio se dará de forma igualitária para os profissionais de saúde das equipes eSFs, lotados nas unidades básicas de saúde, e com seus cadastros ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, e o coordenador da atenção primária à saúde.

Art. 4º - Os valores destinados às eSBs, contidos na **Portaria nº 3.493/2024**, serão rateados para os profissionais quem compõem as **Equipes de Saúde Bucal** - eSB, atendendo o descrito abaixo:

I – Do valor global, 20% serão destinados à manutenção/custeio da Estratégia Saúde Bucal.

Carlos Veriano de Lima
Prefeito

Endereço: Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, CEP: 59.586-000 - Parazinho/RN. CNPJ: 08.113.631/0001-29. CPF 032.459.234.57

Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br - E-mail: pmparazinho@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

II – 80% (oitenta por cento) serão destinados para pagamento de Incentivo aos Profissionais da Equipe de Saúde Bucal (Dentista e TSB/ASB).

§1º Do valor destinado para pagamento de Incentivo aos Profissionais, 70% será para os cirurgiões dentistas e 30% para os auxiliares/técnicos em saúde bucal, inseridos na eSB, lotados nas unidades básica de saúde e com seus cadastros ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

§2º As transferências financeiras referentes ao componente de que trata esta seção observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e o financiamento dos respectivos programas, serviços e equipes.

Art. 5º - O valor do incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", e será dividido mensalmente para os profissionais de saúde registrados no CNES de cada Unidade Básica de saúde, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores definidos na **Portaria nº 3.493/2024**, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

§1º A partir do segundo quadrimestre de 2025 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo v da Portaria nº 3.493/2024.

§2º A implantação de que trata o *caput* considerará doze parcelas a contar da primeira parcela de custeio desta nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde.

§3º O incentivo financeiro será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimas, boas, suficientes e regulares e valor correspondente para cada equipe.

§4º Caberá ao Ministério da Saúde à realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§5º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

§6º O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 6º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º Perderão igualmente o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

III - Não Cumprimento de Carga Horária;

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Carlos Veriano de Lima
Prefeito
CPF 032.459.234.57



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

V - Constatação de ausência de envio de produção no Sisab;

VI - Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perder o direito ao Incentivo, o valor da recompensa será revertido para o Fundo Municipal da Saúde de Parazinho para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pelas Portarias, inerente ao Programa do Governo Federal.

§3º O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 7º - Os valores de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 8º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e dotações adequadas no orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos e ação detalhada no Bloco Custeio - Pagamento de Qualidade da Atenção Primária em Saúde (APS), transferências Fundo a Fundo – FNS.

Parágrafo único. Caso haja alterações na legislação do programado que acrescente outros serviços de saúde ao programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º - Os valores destinados aos profissionais de saúde serão repassados integralmente de acordo com o percentual de distribuição, descrito nesta Lei, respeitando os valores repassados pelo Ministério da Saúde, conforme Capítulo III, art.3º, II, PORTARIA 3.493 10/04/2024 que definiu como parâmetro a classificação “bom”, por um período de fluxo que será de 12 (doze) meses, conforme Capítulo III, art. 3º, II, até que fiquem definidos os valores mediante avaliação dos indicadores, e de acordo com os seguintes percentuais que adiante se segue;

I – Equipe com alcance inferior a 35% dos indicadores será considerada insatisfatória, ficando a equipe sem direito de recebimento do incentivo financeiro;

II – Equipe com alcance de 36% e 75% dos indicadores será considerada satisfatório, e receberá 70% do incentivo financeiro de qualidade;

III – Equipe com alcance superior a 76% dos indicadores será considerada muito satisfatório, e receberá 100% do incentivo financeiro.

Parágrafo único. Em caso de não alcance dos indicadores, os valores referentes ao componente de que trata o art. 9º, deve ser aplicado, de forma autônoma, em ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nas Leis Orgânicas da Saúde.

Carlos Veriato de Lima
Prefeito

Endereço: Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro,
CEP: 59.586-000 - Parazinho/RN. CNPJ: 08.113.631/0001-29.

CPF 032.459.234.57

Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br - E-mail: pmparazinho@hotmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL**

Art. 10º - Os médicos do Programa Mais Médicos ficam impedidos de participar do rateio enquanto perdurar o impedimento legal.

Art. 11º - Ficam revogadas as leis em sentido contrário, que dispõe sobre incentivo de Desempenho na Atenção Primária em Saúde (APS) e sobre o Incentivo de Pagamento por Desempenho e Metas do Programa de Saúde Bucal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da parcela de abril de 2024.

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

- CARLOS VERIANO DE LIMA -
Prefeito Municipal

Carlos Veriano de Lima
Prefeito
CPF 032.459.234.57

Carlos Veriano de Lima
Prefeito

CPF 032.459.234.57

Publicado em: 27/11/2024



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Parazinho

www.parazinho.rn.gov.br

Atos Administrativos

LEI MUNICIPAL Nº 497/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a classificação do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde, regido pela **Portaria nº, de 3.493 GM/MS, de 10 de abril de 2024**, que constitui o novo modelo de Cofinanciamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS na forma seguinte

Art. 2º - Fica determinado o percentual de distribuição do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária em Saúde – APS, na forma seguinte

I – 20 % (vinte por cento) serão destinados para manutenção da Rede de Serviço da atenção Primária à saúde municipal

II – 80% serão destinados ao pagamento de incentivo aos profissionais de saúde que integram as equipes de saúde da família (ESF), incluindo médicos, enfermeiros, técnicos das unidades básicas de saúde e o coordenador da atenção primária à saúde (APS).

Art. 3º - Os valores destinados as eSFs contidos na **Portaria nº 3.493/2024**, serão indicados para os profissionais de saúde que compõem Equipe de Saúde da família - eSF, atendendo a descrição abaixo:

Parágrafo único. O rateio se dará de forma igualitária para os profissionais de saúde das equipes eSFs, lotados nas unidades básicas de saúde, e com seus cadastros ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, e o coordenador da atenção primária à saúde.

Art. 4º - Os valores destinados às eSBs, contidos na **Portaria nº 3.493/2024**, serão rateados para os profissionais quem compõem as **Equipes de Saúde Bucal - eSB**, atendendo o descrito abaixo:

I – Do valor global, 20% serão destinados à manutenção/custeio da Estratégia Saúde Bucal.

II – 80% (oitenta por cento) serão destinados para pagamento de Incentivo aos Profissionais da Equipe de Saúde Bucal (Dentista e TSB/ASB).

Diário Oficial

Município de Parati - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 497/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (IPS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a classificação de incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (IPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em Saúde, regida pela Portaria nº 3.493/GM/2024, de 10 de abril de 2024, que estabelece o novo modelo de Contratação de Custeio de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS na forma seguinte:

Art. 2º - Fica determinado o percentual de distribuição do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária em Saúde - IPS, na forma seguinte:

- I - 20% (vinte por cento) serão destinados para manutenção da Rede de Saúde da Atenção Primária em Saúde municipal;
- II - 80% serão destinados ao pagamento de incentivo aos profissionais de saúde que integram as equipes de saúde da família (ESF), incluindo médicos, enfermeiros, técnicos das unidades básicas de saúde e o coordenador da atenção primária à saúde (APS).

Art. 3º - Os valores destinados às ESF contidos na Portaria nº 3.493/GM/2024, serão destinados para os profissionais de saúde que compõem o núcleo de saúde da família - ESF, atendendo a seguinte ordem:

Parágrafo único. O valor se dará de forma igualitária para os profissionais de saúde das equipes ESF, todos nas unidades básicas de saúde, e com seus respectivos níveis no Cadastro Nacional de Acreditação de Saúde - (CNS), e o coordenador da atenção primária à saúde.

Art. 4º - Os valores destinados às ESF contidos na Portaria nº 3.493/GM/2024, serão destinados para os profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal - ESB, atendendo a seguinte ordem:

- I - 70% (setenta por cento) serão destinados à manutenção do custo da Estratégia Saúde Bucal;
- II - 30% (trinta por cento) serão destinados para pagamento de incentivo aos Profissionais de Equipes de Saúde Bucal (Dentista e TSB/ASB).

§1º Do valor destinado para pagamento de Incentivo aos Profissionais, 70% será para os cirurgiões dentistas e 30% para os auxiliares/técnicos em saúde bucal, inseridos na eSB, lotados nas unidades básica de saúde e com seus cadastros ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

§2º As transferências financeiras referentes ao componente de que trata esta seção observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e o financiamento dos respectivos programas, serviços e equipes.

Art. 5º - O valor do incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", e será dividido mensalmente para os profissionais de saúde registrados no CNES de cada Unidade Básica de saúde, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores definidos na **Portaria nº 3.493/2024**, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

§1º A partir do segundo quadrimestre de 2025 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo v da Portaria nº 3.493/2024.

§2º A implantação de que trata o *caput* considerará doze parcelas a contar da primeira parcela de custeio desta nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde.

§3º O incentivo financeiro será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimas, boas, suficientes e regulares e valor correspondente para cada equipe.

§4º Caberá ao Ministério da Saúde à realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§5º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

§6º O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 6º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º Perderão igualmente o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias

II - Licenças com período superior a 10 (dez) dias

III - Não Cumprimento de Carga Horária

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal

V - Constatação de ausência de envio de produção no Sisab

VI - Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perder o direito ao Incentivo, o valor da recompensa será revertido para o Fundo Municipal da Saúde de Parazinho para que seja aplicado nas demais despesas

autorizadas pelas Portarias, inerente ao Programa do Governo Federal.

§3º O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 7º - Os valores de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 8º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e dotações adequadas no orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos e ação detalhada no Bloco Custeio - Pagamento de Qualidade da Atenção Primária em Saúde (APS), transferências Fundo a Fundo – FNS.

Parágrafo único. Caso haja alterações na legislação do programado que acrescente outros serviços de saúde ao programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º - Os valores destinados aos profissionais de saúde serão repassados integralmente de acordo com o percentual de distribuição, descrito nesta Lei, respeitando os valores repassados pelo Ministério da Saúde, conforme Capítulo III, art.3º, II, PORTARIA 3.493 10/04/2024 que definiu como parâmetro a classificação “bom”, por um período de fluxo que será de 12 (doze) meses, conforme Capítulo III, art. 3º, II, até que fiquem definidos os valores mediante avaliação dos indicadores, e de acordo com os seguintes percentuais que adiante se segue

I – Equipe com alcance inferior a 35% dos indicadores será considerada insatisfatória, ficando a equipe sem direito de recebimento do incentivo financeiro

II – Equipe com alcance de 36% e 75% dos indicadores será considerada satisfatório, e receberá 70% do incentivo financeiro de qualidade

III – Equipe com alcance superior a 76% dos indicadores será considerada muito satisfatório, e receberá 100% do incentivo financeiro.

Parágrafo único. Em caso de não alcance dos indicadores, os valores referentes ao componente de que trata o art. 9º, deve ser aplicado, de forma autônoma, em ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nas Leis Orgânicas da Saúde.

Art. 10º - Os médicos do Programa Mais Médicos ficam impedidos de participar do rateio enquanto perdurar o impedimento legal.

Art. 11º - Ficam revogadas as leis em sentido contrário, que dispõe sobre incentivo de Desempenho na Atenção Primária em Saúde (APS) e sobre o Incentivo de Pagamento por Desempenho e Metas do Programa de Saúde Bucal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da parcela de abril de 2024.

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

autorizadas pelas Pontas, inscrito no Programa de Governo Federal

Art. 3º - O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactados triplicando, com o objetivo de motivar a melhoria a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando atingir os pontos e apontar os resultados em saúde.

Art. 4º - Os valores de que trata esta Lei não se incorporam ao orçamento do município, não integram os proventos do município e não servem de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 5º - Os recursos oriundos de que trata esta Lei serão por conta do orçamento do Município de Saúde e dotações adequadas no orçamento municipal, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde especificamente com recursos a sero destinados no Plano Diretor - Pagamento de Qualidade de Atenção Primária em Saúde (APS) - transferência Fundo a Fundo - FNF.

Art. 6º - Caso haja alterações na legislação no decorrer do programa das concessões outros serviços de saúde ao município, não o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, cabendo ainda ao município o pagamento de incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - Os valores destinados aos profissionais de saúde serão repassados integralmente de acordo com o percentual de distribuição, descrito nesta Lei, respondendo os valores repassados pelo Município de Saúde conforme Capítulo III, art. 3º, "II, PORTARIA 2.497/2004", que define como parâmetro a classificação "Bona", por um período de fluxo que varia de 12 (doze) meses, conforme Capítulo III, art. 3º. II, até que fique definido os valores mediante avaliação dos indicadores, e de acordo com os seguintes critérios que se aplicam de acordo:

- I - Índice com alcance inferior a 75% dos indicadores será considerada insatisfatória, ficando a equipar sem direito ao recebimento de incentivo financeiro;
- II - Índice com alcance de 76% a 79% dos indicadores será considerada satisfatória, e receberá 50% do incentivo financeiro de qualidade;
- III - Índice com alcance superior a 80% dos indicadores será considerada muito satisfatória, e receberá 100% do incentivo financeiro.

Parágrafo único - Em caso de não alcance dos indicadores, os valores referentes ao componente de que trata o art. 9º, deve ser aplicado de forma análoga, em anos e serviços de APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica de Saúde.

Art. 8º - Os médicos do Programa Mais Médicos ficam impedidos de participar de qualquer ato que implique a redução ou inexistência legal.

Art. 9º - Ficam revogadas as leis em sentido contrário, que dispõe sobre incentivo de Desempenho no Programa de Saúde Bucal, e sobre o incentivo de Pagamento por Desempenho - Meta do Programa de Saúde Bucal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito imediato a partir da parcela de abril de 2014.

Publicado em 27 de Novembro de 2014

CARLOS VERI FNO BELLA

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 497/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a classificação do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde, regido pela **Portaria nº, de 3.493 GM/MS, de 10 de abril de 2024**, que constitui o novo modelo de Cofinanciamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; na forma seguinte;

Art. 2º - Fica determinado o percentual de distribuição do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária em Saúde – APS, na forma seguinte;

I – 20 % (vinte por cento) serão destinados para manutenção da Rede de Serviço da atenção Primária à saúde municipal;

II – 80% serão destinados ao pagamento de incentivo aos profissionais de saúde que integram as equipes de saúde da família (ESF), incluindo médicos, enfermeiros, técnicos das unidades básicas de saúde e o coordenador da atenção primária à saúde (APS).

Art. 3º - Os valores destinados as eSFs contidos na **Portaria nº 3.493/2024**, serão indicados para os profissionais de saúde que compõem Equipe de Saúde da família - eSF, atendendo a descrição abaixo:

Parágrafo único. O rateio se dará de forma igualitária para os profissionais de saúde das equipes eSFs, lotados nas unidades básicas de saúde, e com seus cadastros ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, e o coordenador da atenção primária à saúde.

Art. 4º - Os valores destinados às eSBs, contidos na **Portaria nº 3.493/2024**, serão rateados para os profissionais quem compõem as **Equipes de Saúde Bucal - eSB**, atendendo o descrito abaixo:

I – Do valor global, 20% serão destinados à manutenção/custeio da Estratégia Saúde Bucal.

II – 80% (oitenta por cento) serão destinados para pagamento de Incentivo aos Profissionais da Equipe de Saúde Bucal (Dentista e TSB/ASB).

§1º Do valor destinado para pagamento de Incentivo aos Profissionais, 70% será para os cirurgiões dentistas e 30% para os auxiliares/técnicos em saúde bucal, inseridos na eSB, lotados nas unidades básica de saúde e com seus cadastros ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

§2º As transferências financeiras referentes ao componente de que trata esta seção observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e o financiamento dos respectivos programas, serviços e equipes.

Art. 5º - O valor do incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", e será dividido mensalmente para os profissionais de saúde registrados no CNES de cada Unidade Básica de saúde, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores definidos na **Portaria nº 3.493/2024**, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

§1º A partir do segundo quadrimestre de 2025 serão incorporados

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2014

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2014

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2014
PROPOSTA DE LEI Nº 001/2014
PROPOSTA DE LEI Nº 001/2014
PROPOSTA DE LEI Nº 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Parazinho aprovou a seguinte lei municipal:

Art. 1º - São instituídas e classificadas as seguintes categorias de profissionais em saúde em Parazinho, Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 01/01/2014, que constam no Anexo I desta Lei Municipal, de acordo com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.324/2002, em vigor.

Art. 2º - Esta Lei estabelece o regime de trabalho de trabalho de Parazinho, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.324/2002, em vigor.

Art. 3º - Os valores de remuneração de cada categoria de profissionais em saúde em Parazinho, Estado do Rio Grande do Sul, são estabelecidos de acordo com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.324/2002, em vigor.

Art. 4º - Os valores de remuneração de cada categoria de profissionais em saúde em Parazinho, Estado do Rio Grande do Sul, são estabelecidos de acordo com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.324/2002, em vigor.

Art. 5º - O valor de remuneração de cada categoria de profissionais em saúde em Parazinho, Estado do Rio Grande do Sul, são estabelecidos de acordo com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.324/2002, em vigor.

gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo v da Portaria nº 3.493/2024.

§2º A implantação de que trata o *caput* considerará doze parcelas a contar da primeira parcela de custeio desta nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde.

§3º O incentivo financeiro será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimas, boas, suficientes e regulares e valor correspondente para cada equipe.

§4º Caberá ao Ministério da Saúde à realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§5º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

§6º O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 6º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º Perderão igualmente o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

III - Não Cumprimento de Carga Horária;

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V - Constatação de ausência de envio de produção no Sisab;

VI - Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perder o direito ao Incentivo, o valor da recompensa será revertido para o Fundo Municipal da Saúde de Parazinho para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pelas Portarias, inerente ao Programa do Governo Federal.

§3º O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 7º - Os valores de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 8º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e dotações adequadas no orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos e ação detalhada no Bloco Custeio - Pagamento de Qualidade da Atenção Primária em Saúde (APS), transferências Fundo a Fundo – FNS.

Parágrafo único. Caso haja alterações na legislação do programado que acrescente outros serviços de saúde ao programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º - Os valores destinados aos profissionais de saúde serão repassados integralmente de acordo com o percentual de distribuição, descrito nesta Lei, respeitando os valores repassados pelo Ministério da Saúde, conforme Capítulo III, art.3º, II, PORTARIA 3.493 10/04/2024 que definiu como parâmetro a classificação “bom”, por um período de fluxo que será de 12 (doze) meses, conforme Capítulo III, art. 3º, II, até que fiquem definidos os valores mediante avaliação dos indicadores, e de acordo com os seguintes percentuais que adiante se segue;

I – Equipe com alcance inferior a 35% dos indicadores será considerada insatisfatória, ficando a equipe sem direito de recebimento do incentivo financeiro;

II – Equipe com alcance de 36% e 75% dos indicadores será considerada satisfatório, e receberá 70% do incentivo financeiro de qualidade;

III – Equipe com alcance superior a 76% dos indicadores será considerada muito satisfatório, e receberá 100% do incentivo financeiro.

Parágrafo único. Em caso de não alcance dos indicadores, os valores referentes ao componente de que trata o art. 9º, deve ser aplicado, de forma autônoma, em ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nas Leis Orgânicas da Saúde.

Art. 10º - Os médicos do Programa Mais Médicos ficam impedidos de participar do rateio enquanto perdurar o impedimento legal.

Art. 11º - Ficam revogadas as leis em sentido contrário, que dispõem sobre incentivo de Desempenho na Atenção Primária em Saúde (APS) e sobre o Incentivo de Pagamento por Desempenho e Metas do Programa de Saúde Bucal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da parcela de abril de 2024.

Parazinho/RN, 27 de Novembro de 2024.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Henrique Ramos Dos Santos

Código Identificador:6A222ADB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/11/2024. Edição 3422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

